

mento, poderá ser concedida relativamente a veículos que se encontrem nas condições seguintes:

- a) Automóveis novos destinados a venda — quando matriculados ou registados em nome dos importadores, empresas de montagem, agentes ou vendedores de automóveis e sejam exclusivamente utilizados em serviço de experiência ou demonstração ou se desloquem pelos seus próprios meios entre estabelecimentos de venda e de ou para fábricas de montagem ou oficinas de reparação;
 - b) Automóveis novos adquiridos para aluguer — durante o período que decorrer entre a aquisição do veículo para esse fim e a data da concessão da licença de aluguer;
 - c) Automóveis antigos — quando detentores de certificados de autenticidade e de placa de homologação, concedidos pelo Clube Português de Automóveis Antigos, e circulem ocasionalmente para conservação da sua mecânica ou participação em manifestações desportivas ou cortejos.
- 2.º A isenção a que se refere o número anterior fica limitada às seguintes quilometragens:
- a) Para os automóveis novos mencionados nas alíneas a) e b) — os 2000 km iniciais;
 - b) Para os automóveis antigos de que trata a alínea c) — 1000 km de percurso em cada ano.
- 3.º— 1. A isenção temporária do imposto será concedida pelo chefe da repartição de finanças do concelho ou bairro da área da residência ou sede do proprietário do automóvel ou do local onde o veículo se encontrar, mediante requerimento, no qual será indicada a marca e matrícula do automóvel e o número de quilómetros acusado no conta-quilómetros.
2. No caso de defrimento do pedido, será fornecido ao interessado a competente declaração de isenção temporária, do modelo anexo.
3. O condutor de veículos isentos temporariamente de imposto será obrigatoriamente portador da respectiva declaração de isenção, a qual será exibida sempre que seja solicitada pelas entidades competentes para a fiscalização do imposto, sob pena de se considerar inexistente a isenção concedida.
- 4.º Para efeitos de determinação da taxa do imposto, nos termos da tabela 1 do artigo 8.º do Regulamento, devida pelos automóveis de cujos livretes conste apenas a potência fiscal, a cilindrada do motor em centímetros cúbicos obtém-se multiplicando o valor dessa potência pelos seguintes factores, consoante o número de cilindros do motor:

Número de cilindros	Factor a aplicar
4	210
6	240
8	290
12	290

5.º A presente portaria entra em vigor em 1 de Janeiro de 1975 e revoga, a partir dessa data, a Portaria n.º 828/73, de 22 de Novembro.

Secretaria de Estado do Orçamento, 31 de Dezembro de 1974. — O Secretário de Estado do Orçamento, *António de Seixas da Costa Leal*.

Modelo n.º 9 (n.º 3.º, 2, da Portaria n.º 000/75)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS
DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO TEMPORÁRIA

N.º _____ Ano de 197 _____

Automóvel	Marca _____	Matrícula _____
Número de quilómetros percorridos até esta data (1) _____		

Proprietário _____
Residência ou sede _____
Concedida a isenção temporária do imposto sobre veículos para o automóvel acima identificado para efeitos de (2) _____

Esta isenção é válida para percursos no total de _____ quilómetros e caduca ao quilómetro acusado no conta-quilómetros _____

Repartição de Finanças do Concelho de _____ (____.º Bairro),
em _____ de 197 _____

O Chefe da Repartição,

(Selo branco)

(1) Segundo o conta-quilómetros.
(2) Mencionar o uso, utilização ou destino do automóvel cujos efeitos de concessão da isenção.

(11) , A6—148 mm×157 mm)

O Secretário de Estado do Orçamento, *António de Seixas da Costa Leal*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 34/75
de 20 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministro das Finanças e Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 305/73, de 12 de Junho, que a *Produits et Engrais Chimiques du Portugal* — S. A. P. E. C. fique isenta do pagamento da taxa para a Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos relativamente às importações realizadas em 6 e 23 de Outubro de 1972 de 1170,796 t e 1001,801 t de ácido fosfórico.

Ministérios das Finanças e da Economia, 3 de Janeiro de 1975. — O Ministro das Finanças, *José da Silva Lopes*. — O Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, *Nelson Sérgio Melo da Rocha Trigo*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL
E DO AMBIENTE

Portaria n.º 35/75
de 20 de Janeiro

Considerando que o recente reconhecimento da independência da República da Guiné-Bissau gera pro-